

LEI Nº 858, de 01º de Novembro de 1967

Altera a Lei nº 809 de 30/11/1.966.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 149 da Lei nº 809, de trinta de Novembro de 1.966, passará a ter a seguinte redação: *“Parágrafo único – O imposto territorial urbano que incide sobre o terreno construído será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando seu proprietário nele residir.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 01º de Novembro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal